



SELO PROTETOR- Regulamento para atribuição do Selo Protetor

Entidade promotora

Entidades parceiras





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida
Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

Regulamento para atribuição do Selo Protetor



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

1. Apresentação do Selo Protetor

Para a promoção de uma maior eficácia e eficiência de todo o sistema português de promoção e proteção da infância e juventude, são necessários programas integrados de gestão das situações de risco e perigo por parte das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), em consonância com o artigo 7º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

O SELO PROTETOR, constitui-se como um sistema integrado de gestão do risco e perigo e representa uma oportunidade de autodiagnóstico e capacitação dirigida às ECMIJ no âmbito da promoção e proteção dos Direitos da Criança.

Inspira-se em experiências nacionais e internacionais já testadas, particularmente no modelo australiano *The Blue Card System*, que foi desenhado para fornecer informação e orientação que auxilia as entidades que trabalham com crianças e jovens.

A concretização do SELO PROTETOR consubstancia uma estratégia integrada para a melhoria das práticas dos diversos profissionais que integram as ECMIJ e que constituem o patamar mais informal do sistema de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

2. Requisitos para a obtenção do Selo Protetor

A atribuição de SELO PROTETOR, requer o cumprimento de 8 requisitos:

1. **Declaração de Compromisso**, que enuncia os diferentes compromissos que a entidade assume relativamente à proteção da criança e promoção dos seus direitos, com vista à sua segurança e bem-estar.
2. **Código de Conduta**, que explicita, de forma clara, junto dos *stakeholders* e da comunidade, os valores e os comportamentos a adotar na interação com as crianças.
3. **Procedimentos Específicos para Recrutamento, Seleção e Formação dos Colaboradores** em consonância com os princípios consagrados na Convenção dos Direitos da Criança.





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

4. **Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Criança e jovens**, que está integrado no Plano Local de Promoção dos Direitos da Criança, promovido e coordenado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) local.

5. **Plano de Gestão de Atividades de Alto Risco**, em efemérides, saídas, transportes, festas, acidentes, campos de férias, entre outras atividades.

6. **Políticas e Procedimentos para Sinalizar e Gerir as Situações de Maus-Tratos**, respeitando princípios como a confidencialidade, a rapidez na resposta e a adequada audição da criança ou jovem (minimizando o risco de vitimização secundária).

7. **Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração** com a rede social e outras entidades ou serviços, numa lógica de governação integrada.

8. **Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (SIGRP)**, podendo ser adotada a implementação de Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco/ Perigo (NACJRP), à semelhança do que já acontece na área da saúde.





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

Regulamento da candidatura à atribuição do Selo Protetor Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto o procedimento de atribuição do SELO PROTETOR -Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida- doravante nomeado SELO PROTETOR, destinado a distinguir as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude na implementação de boas práticas ao nível da promoção dos Direitos Humanos da Criança.
2. O SELO PROTETOR, é atribuído através de um certificado, uma bandeira identificativa e um selo em formato digital, a ser utilizado nos documentos oficiais da entidade.

Cláusula 2ª

Entidade Promotora

3. O SELO PROTETOR é uma iniciativa promovida pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCCJ), em parceria com o Fórum para a Governação Integrada e o ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa.

Cláusula 3ª

Objetivos

O SELO PROTETOR tem como objetivos:

1. Distinguir as ECMIJ portuguesas (nas áreas da educação, saúde, ação social, desporto, forças de segurança e outras a identificar) que implementem boas práticas ao nível da promoção dos Direitos Humanos da Criança;
2. Identificar e disseminar boas práticas de promoção dos Direitos Humanos da Criança, numa ótica de inovação e desenvolvimento de uma cultura colaborativa e preventiva;
3. Garantir um ambiente seguro, onde as crianças e jovens possam receber apoio e participar em atividades essenciais ao seu bom desenvolvimento e bem-estar;





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

4. Capacitar as ECMIJ para uma atuação com base nos princípios da governação integrada, assentes em modelos colaborativos, considerando os 4 fatores críticos de sucesso: liderança, participação, comunicação e avaliação;
5. Concretizar as atribuições das ECMIJ, conforme estipulado no artigo 7º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em estreita colaboração com as CPCJ, designadamente na sua modalidade de funcionamento alargada;
6. Incorporar as diretrizes e os compromissos internacionais dos quais Portugal é signatário no âmbito das Nações Unidas, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2022-2027), quando for oficialmente divulgada;
7. Contribuir para a implementação da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024;
8. Reforçar a mensagem ética de que é necessária toda a comunidade para a defesa dos Direitos da Criança, numa perspetiva de afirmação de uma cultura preventiva.

Cláusula 4ª Destinatários

1. São destinatários do SELO PROTETOR, todas as ECMIJ, isto é, todas as entidades que desenvolvam atividades com crianças e jovens. Nesta fase de candidaturas, são elegíveis apenas as entidades que intervêm ao nível da educação: escolas, creches e jardins de infância e ATL(s).

Cláusula 5ª Candidatura

1. A candidatura à atribuição do SELO PROTETOR apenas pode ser apresentada pela Direção da ECMIJ.
2. A candidatura a apresentar tem como condição o cumprimento dos oito requisitos do Sistema Integrado de Gestão do Risco.
3. A candidatura a apresentar tem como condição que a entidade candidata entregue uma Declaração de Parceria da CPCJ da respetiva competência territorial.





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

4. A candidatura é submetida na página da CNPDPCJ no *Link* do Selo Protetor Formulário –SELO PROTETOR – Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida.
5. A candidatura apenas fica concluída após o preenchimento de todo o formulário.
6. O formulário é constituído por:
 - a. Identificação da entidade,
 - b. Levantamento dos 8 requisitos,
 - c. Apresentação dos 8 requisitos,
 - d. Apresentação da declaração de parceria da CPCJ.

Cláusula 6ª

Prazo da candidatura

1. As candidaturas das ECMIJ na área da educação decorrem entre o dia 23 de fevereiro de 2022 e o dia 31 de maio de 2022.

Cláusula 7ª

Avaliação das Candidaturas

1. O processo de análise e avaliação das candidaturas à atribuição do SELO PROTETOR decorre de 01 de junho a 31 de julho de 2022.
2. A classificação é atribuída apenas às entidades que cumprirem todos as condições de admissibilidade.
3. O não cumprimento de alguma das condições de admissibilidade implica a eliminação da candidatura por motivos formais.
4. A avaliação decorre da soma da pontuação das respostas às perguntas:
 - a. **Levantamento dos 8 Requisitos,**
 - b. **Apresentação dos 8 Requisitos.**
5. A pontuação total do **Levantamento dos 8 Requisitos** resulta da soma das pontuações atribuídas pela escala das respostas às perguntas, sendo:

6

Entidade Promotora



Entidades Parceiras





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

- a. O valor (Em fase de construção) correspondente a um ponto.
 - b. O valor (Sim) correspondente a dois pontos.
 - c. O valor (Não) correspondente a zero pontos.
6. A pontuação da **Apresentação dos 8 Requisitos**, constituída pela demonstração das evidências, resulta da avaliação efetuada pelo júri, o qual pontua as respostas dadas pela entidade.
7. A pontuação total da **Apresentação dos 8 Requisitos**, resulta da soma das pontuações atribuídas pela escala das respostas às perguntas, sendo:
- a. O valor 1 (um) correspondente a um ponto
 - b. O valor 2 (dois) correspondente a dois pontos
 - c. O valor 3 (três) correspondente a três pontos
8. A última parte do formulário é constituída por 1 pergunta que não é objeto de pontuação, destina-se apenas a fornecer informação complementar para o futuro acompanhamento do projeto.
9. A pontuação total obtida resulta, nos seguintes termos:
- a. **Levantamento dos 8 Requisitos**- é atribuída a ponderação de 20%
 - b. **Apresentação dos 8 Requisitos**- é atribuída a ponderação de 80%
10. Para a atribuição do SELO PROTETOR, é critério de seleção que a entidade candidata tenha dado início ao cumprimento dos oito requisitos necessários para o desenvolvimento do sistema integrado de gestão do risco e do perigo.
11. A obtenção do SELO PROTETOR, tendo em conta os critérios de avaliação enunciados, é atribuída com uma pontuação a partir dos setenta e cinco por cento (75%) valores.

Cláusula 8ª

Responsabilidade da avaliação

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da CNPDPCJ que, para o efeito, nomeia os elementos do júri.





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida
Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

Cláusula 9ª
Designação e composição do júri

1. O júri, a designar anualmente pela CNPDPCJ, é constituído por:
 - a. Um elemento da presidência da CNPDPCJ.
 - b. O Coordenador do Fórum para a Governação Integrada.
 - c. Um membro do Conselho Nacional da CNPDPCJ (a designar).
2. O júri é presidido pelo elemento da presidência da CNPDPCJ.
3. Cada elemento do Júri pode designar um único elemento substituto, em quem delega poderes integrais.

Cláusula 10ª
Competências do Júri

1. A deliberação sobre a atribuição do SELO PROTETOR é da exclusiva responsabilidade do Júri.
2. Ao Júri compete:
 - a. Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas, cabendo-lhe a responsabilidade de verificar a veracidade das informações obtidas no formulário de candidatura e respetivos anexos,
 - b. Definir critérios de avaliação e seleção das candidaturas,
 - c. Analisar as candidaturas,
 - d. Solicitar documentação, caso assim o entenda, que possa contribuir para melhor análise da candidatura,
 - e. Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição do SELO PROTETOR,
 - f. Deliberar e fundamentar sobre a atribuição do SELO PROTETOR.





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

Cláusula 11ª Funcionamento do Júri

1. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes em reunião os três elementos que o compõe.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos votos, sendo que cada membro do júri tem direito a um voto.

Cláusula 12ª Apoio Técnico ao Júri

1. O Júri é apoiado tecnicamente pela CNPDPCJ através da Equipa Técnica do projeto.
2. A Equipa Técnica do projeto Selo Protetor coordenará todo o processo, nomeadamente os trabalhos da Equipa de Pré-Análise que será constituída em cada edição do Selo e poderá incluir técnicos de outros serviços e CPCJ da respetiva competência territorial.
3. A Equipa de Pré-Análise apoia o Júri na sua tarefa de análise e decisão, competindo-lhe efetuar uma pré-análise às candidaturas e elaborar um parecer técnico para cada uma.

Cláusula 13ª Titularidade do Selo Protetor

1. A titularidade do SELO PROTETOR, é atribuído por um período de dois anos sucessivos.
2. Esta titularidade confere à entidade a possibilidade de utilizar o SELO PROPETOR em todos os seus documentos durante o período da sua vigência.

Cláusula 14ª Divulgação dos resultados e entrega do Selo Protetor

1. O anúncio dos resultados é publicado no sítio da Internet da entidade promotora.
2. Os resultados da avaliação são divulgados durante o mês de setembro de 2022 e comunicados a todas as entidades que se candidataram.
3. A entrega do SELO PROTETOR será realizada no âmbito de uma cerimónia pública, organizada para o efeito, em outubro de 2022.





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2022/2024

Cláusula 15ª Perda de Titularidade

1. A CNPDPCJ reserva-se o direito de retirar a titularidade do SELO PROTETOR sempre que se verificarem situações significativamente contrárias aos princípios definidos na candidatura.

Cláusula 16ª Omissões

1. As eventuais lacunas ou omissões no presente regulamento serão supridas pelo júri de Avaliação.

Cláusula 17ª Revisão e Revogação

1. O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por deliberação da entidade promotora.

A Presidente da Comissão

Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Lisboa, 23 de fevereiro de 2022

Rosário Farmhouse